

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO n. 90001/2024
(Processo Administrativo nº 63063.000268/2023-21)

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza técnica hospitalar, higienização, conservação, assepsia e desinfecção de áreas médico-hospitalares com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução destes serviços a serem realizados de forma continuada no Hospital Naval de Ladário.

Notas e Memórias de Cálculo das Planilhas de Custo e Formação de Preços

(conforme orientação disponível no site de compras do governo federal em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>)

Quadro de dados para composição dos custos:

Notas:

1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024, celebrada entre o SEAC-MS - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de MS e o STEAC-MS - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Asseio e Conservação de MS, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000089/2024; DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2024; NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071393/2023; NÚMERO DO PROCESSO: 10170.200226/2024-96 e DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2024.
2. A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.
3. Verificar o calendário do TRT da 24ª Região para realizar o cálculo da média mensal de dias úteis (Módulo 2. submódulo 2.3). Para efeito de análise da estimativa de custo na planilha de preços será adotado como padrão 15 (quinze) dias úteis em média (jornada 12x36).
4. Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, a administração do TRT da 24ª Região não se vincula a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais.

MÓDULO 1:

Notas:

1. O modulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço conforme CLÁUSULA TERCEIRA e da CCT, com as observações da CLÁUSULA QUARTA, e atualizações em decorrência de comandos legais
2. Para o Servente com Função de Encarregado, será admitida a Gratificação prevista na CLÁUSULA QUINTA, item B, da CCT.
3. Em obediência ao art. 7º da CF/1988, inciso IV, o valor do salário será eventualmente ajustado caso o piso da categoria indique valor abaixo do salário mínimo nacionalmente unificado.

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.1: Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias.

Notas:

1. Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) da remuneração dos valores referentes à gratificação natalina e ao adicional de férias.
2. O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1.

3. O custo do empregado ferista está incluído no módulo do Adicional de férias, totalizando o percentual exposto na *alínea B*, abaixo.

Memória de cálculo:

Alínea A: 13º salário = (Total da remuneração x 8,33%)

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017.

Alínea B: Férias e adicional de férias = (Total da remuneração x 12,10%)

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017.

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

Notas:

1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
2. O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo e que deverá ser pago pela contratada é de 3% (três por cento), conforme orientação disponível no portal de compras do governo federal em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>.
3. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador (20%).

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) Alíquota praticada nos contratos do contratante.

Alínea D: SESC ou Sesi = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou Sesi (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea G: INCRA = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA (0,20% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea H: FGTS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS (8%).

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Notas:

1. Podem ser incluídos nesta rubrica itens como seguro de vida, invalidez, outros conforme ACT/CCT e ainda eventuais benefícios devidos ao substituto.
2. O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Memória de cálculo:

Média mensal de dias úteis = [15 dias - Jornada 12x36]

Alínea A: Transporte = (Valor MÉDIO da passagem do transporte x Quantidade de passagens utilizados por dia x Média mensal de dias úteis) – Valor do desconto da parte do empregado (6%) *Observação: Desconto do vale-transporte: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro da CCT.*

Alínea B: Auxílio-refeição/Alimentação = R\$ 330,00, conforme *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da CCT.*

Alínea C: Benefício Social Familiar = R\$ 12,90, conforme *CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da CCT.*
Observação: Assistência Médica: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da CCT.

Alínea D: Auxílio Saúde é oferecido por convênio, de acordo com a *CLÁUSULA DÉCIMA NONA da CCT.*

Alínea E: Seguro de Vida = (Valor mensal do benefício)
Observação: Seguro de Vida: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da CCT.

Alínea F1: Prêmio Especial por Posto de Serviço exclusivamente em Hospital = R\$112,00
Observação: Item 1, da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da CCT.

Alínea F2: Prêmio Cesta Básica = R\$ 110,00
Observação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da CCT

Alínea F3: Benefício Assistencial ao Trabalhador = R\$ 4,00
Observação: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT

MÓDULO 3: Provisão para rescisão.

Notas:

1. Na alínea A, a taxa de rotatividade das dispensas sem justa causa com aviso prévio indenizado fica estabelecida em 5% (cinco por cento), levando em conta os dados referenciais levantados no histórico de contratos terceirizados deste Contratante. Custo não renovável; assim, a partir do segundo ano de contrato, no caso de renovação, observar a Nota Técnica nº 652/2017-Delog/Seges/MP quanto a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses.
2. Considerando que a multa do FGTS incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, esta rubrica foi zerada na alínea C e aportado o seu custo total na alínea F deste mesmo módulo.

Memória de cálculo:

Alínea A: Aviso-prévio indenizado = (Valor total da remuneração / Quantidade de meses do ano) x Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado. (= 5% por ano)

Alínea B: Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado = Valor do aviso-prévio indenizado x Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS (8%).

Alínea C: Aviso prévio Trabalhado = [(7 dias de redução da jornada/Quantidade de dias do mês)/Quantidade de meses do ano] x porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado (1 – 5% = 95%).

Alínea D: Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado = Valor do aviso-prévio trabalhado x Percentual total do submódulo 2.2

Alínea E: Multa de FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado = 4,0% x total da remuneração *Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII, alterado pela Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, Art. 12 e divulgada na página do Compras Governamentais na internet 27/01/2020, em "Orientações e Procedimentos" com o título "Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos".*

Módulo 4, SUBMÓDULO 4.1: Ausências Legais.

Notas:

1. Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica.
2. Nas alíneas B, C, D, E e F as ausências foram apuradas com uso de dados referenciais dispostos no **ANEXO II DA CCT.** -

Memória de cálculo:

Alínea A: ver nota 1

Alíneas B, C, D, E e F: Ausências Legais = (Valor total da remuneração X PERCENTUAIS citados na NOTA 2.

Alínea G: Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais = [Soma alíneas A+B+C+D x Percentual total do Módulo 2.2]

Módulo 4, SUBMÓDULO 4.2: Intraornada.

Notas:

1. Não se verifica a necessidade de cobertura do profissional no período intraornada para repouso/alimentação.

MÓDULO 5: Insumos Diversos.

Notas:

1. Os custos dos insumos foram calculados com base em preços praticados por outros órgãos da Administração Pública

Memória de cálculo:

Alínea A: Uniformes: (Quantidades X trocas por ano X Valor Unitário do Uniforme) = Valor anual / 12 = Valor mensal / Quantidade dos respectivos postos de serviço a serem contratados, CONFORME ANEXO I, Termo de Referência.

Alínea B: Materiais de Consumo: (Quantidade Mensal X Valor Unitário) = Valor Mensal / Quantidade dos respectivos postos de serviço a serem contratados, CONFORME ANEXO I do Termo de Referência

Alínea C: utensílios e equipamentos: (Quantidade Estimada X Valor Unitário do Equipamento) / Vida Útil do Equipamento = Valor mensal / Quantidade dos respectivos postos de serviço a serem contratados, CONFORME ANEXO III do Termo de Referência

MÓDULO 6: Custos indiretos, tributos e lucro.

Notas:

1. Este módulo foi preenchido baseado na estimativa da Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) para os serviços de limpeza. Os percentuais constam no material disponível no portal Compras Governamentais com conteúdo teórico sobre os custos que deverão ser observados pelos órgãos e entidades cujo título é *Planilha de custos e formação de Preços – Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra – CADERNO TÉCNICO.*
2. Nos termos da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, Art. 1º, especialmente seu §2º, **não** incide sobre os serviços a serem contratados o **ICMS**, ainda que sua prestação envolva, eventualmente, **fornecimento de insumos aplicados diretamente na prestação dos serviços**. Aplica-se, portanto o ISS tal como disposto na Alínea C3, tendo como integrante da base de cálculo, dentre os demais módulos, o de número 5 – Insumos Diversos.
3. A incidência do ISS ocorre, tendo em conta o objeto desta contratação, no local de prestação do serviço, nos termos da LC 116/2003, Art. 3º, inciso XX.

Memória de cálculo:

Alínea A: Custos Indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea B: Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea C: Tributos

Alínea C1: Tributos Federais (PIS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do PIS (conforme o regime tributário da empresa 1,65% para Lucro Real, 0,65% para Lucro Presumido e 0,44% para Simples Nacional)

Alínea C2: Tributos Federais (COFINS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do COFINS (conforme o regime tributário da empresa 7,6% para Lucro Real, 3% para Lucro Presumido e 2,35% para Simples Nacional)

Alínea C3: Tributos Municipais (ISS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do ISS (5% para todos os regimes tributários).

Ladário/MS, 22 de março de 2024.

FELIPE SCHUMAKER CAMPOS
Terceiro-Sargento (EF)
Ajudante da Seção de Licitações e Contratos